



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## EDITAL MODIFICATIVO Nº 01 AO CONVITE Nº 07/2019

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que foram procedidas alterações no edital de licitação em epígrafe, e, que em virtude das alterações afetarem a formulação das propostas, fica reaberto o prazo inicial para o encerramento do certame. Foram procedidas as seguintes alterações:

### A) CLÁUSULA I - DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

(...)

**CONVITE N.º 07/2019**  
**PROCESSO N.º 246/2019**

**REF.: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE NOVA – PEDERNEIRAS/SP.**

**Origem dos recursos: Federal e Próprio**

### 1- PREÂMBULO

(.....)

1.2. Para o recebimento dos envelopes “PROPOSTA”, fica determinado o dia **30/10/2019, até às 9:00 horas**, os quais deverão ser entregues no setor de Protocolo, sito a Rua Siqueira Campos, n.º S-64, nesta cidade de Pederneiras.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 9h15min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

(...)

### 5 – DOS ENVELOPES

(.....)

#### 5.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(.....)

**f) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo constante do Anexo IX.**

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(.....)

15.1.9 – Anexo IX - Modelo de Declaração de Procedência Legal da Madeira.

(.....)

### **B) CLÁUSULA II – DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

(.....)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

(.....)

3.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, bem como de toda a documentação constante do item 3.6, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada, **sendo que, do último pagamento a ser efetuado, será assegurado à Administração, reter 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que será restituído à CONTRATADA quando da apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS relativa à referida obra.**

(.....)

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

(.....)

**9.5 – O descumprimento das disposições constantes dos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.725/2009, também ensejará a rescisão deste Contrato, estando sujeito, ainda, a CONTRATADA, à pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obra e à proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.**

9.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

(.....)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, ao Secretário de Infraestrutura e Obras, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

14.2 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo fiscal da Secretaria de Infraestrutura e Obras, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

14.2.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

14.3 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, **bem como apresentada a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada** o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.4 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

**14.4.1 – No caso da não apresentação desta Certidão no prazo estabelecido neste item, será imposta à CONTRATADA, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, que será coberta mediante a obtenção definitiva por parte do CONTRATANTE, do valor retido nos termos do subitem 3.3 da cláusula terceira deste instrumento.**

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

(.....)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(.....)

15.14 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA quando da participação da licitação, para fins de comprovação técnica, deverão participar do fornecimento do objeto licitado durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

**15.15 - No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, estes deverão ser de procedência legal, sendo que a sua aquisição deverá ser de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.**

**15.16 - Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE quanto à utilização, nas obras e serviços de que trata a Lei Municipal nº 2.725/2009, de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, a CONTRATADA deverá manter em seu poder os seguintes documentos:**

**15.16.1 - cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de madeira de origem nativa;**

**15.16.2 - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;**

**15.16.3 - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;**

**15.16.4 - comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 6 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.**

(.....)

**C) CLÁUSULA III – DA INCLUSÃO DO ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA**

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei nº 2.725, de 30 de julho de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Pederneiras:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº 246/2019,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

na modalidade de Convite, nº 07/2019, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Nome

RG nº

Empresa:

**NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no momento da Habilitação, entre os requisitos de Qualificação Técnica.**

(.....)

## D) CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Convite nº 07/2019.

Pederneiras, 21 de outubro de 2019.

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal